

CONECTA AUTOMOTIVE S.A.

(em organização)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 01 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na Rua Treze de Maio, nº 659, Sala 04, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-120. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** verificou-se a presença dos Fundadores da Sociedade conforme boletins de subscrição (Anexo II) e lista de presença (Anexo III). **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. George Nelson de Lima e Garcia (CPF/MF nº 030.083.118-81), que convidiu a mim, Victória Nadur Pedrosa Tírcio da Silva (OAB/SP nº 463.726), para secretariá-lo. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (a) Constituição da Companhia; (b) subscrição e forma de integralização de seu capital social; (c) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (d) elaboração da ata em forma de sumário; (e) fixação de data para a próxima assembleia de acionistas; e (f) eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade: (a) constituir a CONECTA AUTOMOTIVE S.A., sociedade por ações com sede na Rua Treze de Maio, nº 659, Sala 04, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-120; (b) fixar o capital social da Companhia em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, conforme boletins de subscrição anexos; (c) aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata (Anexo I); (d) aprovar, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, a lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário; (e) aprovar a realização de uma nova Assembleia de Acionistas 30 (trinta) dias após o registro da Sociedade perante os Órgãos Públicos para deliberar a respeito do ingresso de novos acionistas e aumento de capital; (f) eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato de três anos: Diretores: GEORGE NELSON DE LIMA E GARCIA, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 37.518.347-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.083.118-81, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 287, Apto. 103, Bairro Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-100; RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade CNH 35190978332924, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.955.201-53, com endereço comercial na Avenida 24 de Outubro, nº 3013, Bairro dos Aeroportários, Goiânia/GO, CEP: 74.435-090; TEODÓMIRO DOS ANJOS BEZERRA, brasileiro, empresário, divorciado, portador do documento de identidade RG 366170, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.621.111-34, com endereço comercial na Q SCRIN 702/703, Bloco G, Loja 29, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-670; e JEFERSON RICARDO BRANDI, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade C.I. sob o nº 1037700513, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 466.040.220-72, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 650, Apto. 303, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-110; Os membros da Diretoria ora eleitos declararam ter ciência do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados à pena que vele, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 01 de agosto de 2023. George Nelson de Lima e Garcia - Presidente da Assembleia; Victória Nadur Pedrosa Tírcio da Silva - Secretária da Assembleia; George Nelson de Lima e Garcia - Diretor Presidente eleito, Rodrigo dos Santos Rodrigues - Diretor eleito, Teodomiro dos Anjos Bezerra - Diretor eleito, Jeferson Ricardo Brandi - Diretor eleito. Visto do advogado: Júlio César Covre OAB/SP 308.566. JUCEPS/NIRE 3530062243-0 em 01/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

(Anexo I) - ESTATUTO SOCIAL - CONECTA AUTOMOTIVE S.A. - (Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de agosto de 2023) - **CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - ARTIGO PRIMEIRO** - A CONECTA AUTOMOTIVE S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO** - A Companhia tem sede e fórum na Rua Treze de Maio, nº 659, Sala 04, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-120, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **ARTIGO TERCEIRO** - A Companhia tem por objeto social a intermediação e o aperfeiçoamento de negócios em geral. **ARTIGO QUARTO** - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - Do Capital - ARTIGO QUINTO** - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Segundo** - Fica vedada a diluição das ações dos acionistas fundadores, que deverão manter a mesma proporção de participação no capital social da sociedade após o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de violação do parágrafo anterior, os acionistas fundadores terão direito à indenização pelos prejuízos causados. **Parágrafo Quarto** - Mediante aprovação de acionistas representantes da maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias Nominativas, que pretendem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam o renúncio ao direito de preferência, em igualdade das condições e na proporção das ações que possuirem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não-acionistas. **Parágrafo Sexto** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Sétimo** - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento de capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito. **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - ARTIGO SEXTO** - A Assem-

bleia Geral reunir-se-á: I- Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) Tomar as contas dos administradores; b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) Determinar a destinação dos resultados; d) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre a alteração e a reforma dos Estatutos Sociais. **Parágrafo único:** Para a realização das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, com qualquer número. **ARTIGO SÉTIMO** - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constará a Ordem do Dia, ainda que sumariamente a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, ciente da mesma previamente. **ARTIGO OITAVO** - O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **ARTIGO NONO** - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e às normas legais vigentes. **CAPÍTULO IV - Da Administração - ARTIGO DÉCIMO**

- A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** - A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo décimo segundo competem a qualquer diretor, ficando fixado os seguintes limites de alcada: a) Para atos com valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será suficiente a assinatura isolada de qualquer diretor; b) Para atos com valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a assinatura em conjunto de pelo menos 3 (três) diretores da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Segundo** - A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** - Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - ARTIGO DÉCIMO QUINTO** - A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **CAPÍTULO VI - Disposições Gerais - ARTIGO DÉCIMO SEXTO** - O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, de acordo com a recomendação da diretoria e em conformidade com o Acordo de Acionistas da Sociedade, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** - A Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores, conforme sistemática prevista em Acordo de Acionistas. **ARTIGO DÉCIMO NONO** - A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o valor ajustado no Acordo de Acionistas. **ARTIGO VIGÉSIMO** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria qualificada do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Convencionam os acionistas que qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente Estatuto, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, com sede em São Paulo, entidade eleita para administrar o procedimento arbitral. **Parágrafo Primeiro** - A arbitragem terá como sede o Município de Indaiatuba/SP e será conduzida por um árbitro, nos termos da legislação de regência. **Parágrafo Segundo** - Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão-somente quando for necessária a concessão de medida de urgência, ocasião em que será eleito o fórum central da comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro. George Nelson de Lima e Garcia - Presidente da Assembleia; Victória Nadur Pedrosa Tírcio da Silva - Secretária da Assembleia. Visto do advogado: Júlio César Covre OAB/SP 308.566

